



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000495/2017-42

ASSUNTO: Esclarecimento

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de portaria diurna e vigia noturno para o IFC – Campus Luzerna

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **VIGILÂNCIA RIO SUL**, via *e-mail* datado de 17 de maio de 2017 às 15h48 min no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 03/2017 que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de portaria diurna e vigia noturno para o IFC – Campus Luzerna

A empresa **VIGILÂNCIA RIO SUL**, apresenta o seguinte questionamento:

QUESTIONAMENTO 1)

“FORNECEDOR ATUAL:

Inicialmente favor informar qual a empresa vêm lhes atendendo neste momento e qual valor mensal para o posto atual (vigilância 24 horas).?”

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que, atualmente não há serviço de portaria no IFC Campus Luzerna; A empresa ONDREPSB presta serviço de Vigilância Orgânica Armada, este contrato será rescindido para nova contratação.

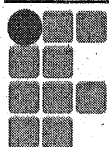
QUESTIONAMENTO 2)

“Outro fator relevante são os valores máximos citados no Edital, principalmente o exemplo do PORTEIRO, cujo salário citado está correto (R\$ 1.548,27), acrescido de vale-alimentação, mas não foi acrescido o valor referente Intervalo não concedido (por ser regime de 12x36) e o valor das horas em dobro dos feriados, sendo o valor limite de contratação estipulado em R\$ 5.663,91.

De acordo com a planilha de custos que encaminho em anexo, este valor é totalmente iniquívoco, uma vez que somente para compor o salário dos 2 funcionários envolvidos acrescido dos encargos + trabalhistas, já teremos o custo mensal de R\$ 7.234,95 faltando ainda os itens TAXA DE ADM + MARGEM DE LUCRO + TRIBUTOS SOBRE VALOR DA NOTA FISCAL, que somará o total de R\$ 9.182,00 considerando uma margem de lucro de 5% e taxa de adm em 5%, que é relativamente baixa.”

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que, quanto aos preços máximos utilizados foram obtidos através da realização da pesquisa de preços para compor o custo do Pregão Eletrônico Nº 03/2017, foi utilizado da IN 05-2014 – SLTI/MP, o parâmetro I - Portal de Compras Governamentais – www.comprasgovernamentais.gov.br. Portanto para obtermos um preço real e compatível com o mercado utilizou-se 4 (quatro) orçamentos de pregões realizados por outros órgãos, através de termos de homologação com as descrições compatíveis com a necessidade do IFC – Campus Luzerna.

Quanto a planilha de custos a contadora somente padronizou os módulos de remuneração, o valor do salário e adicional de insalubridade (quando houvesse), mas que há outras verbas remuneratórias que devem ser calculadas pelas empresas por suas propostas.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

QUESTIONAMENTO 3)

“MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO:

No caso, entendemos que uma única empresa deverá ganhar os dois itens (porteiro e vigia), correto?

Desconhecemos em Santa Catarina um Sindicato que comporte as 02 (duas) funções na mesma CCT, inclusive os senhores citaram 2 (dois) sindicatos diferentes sendo um para cada função, PORTEIRO no Sindicato de Asseio e Conservação e VIGIA no Sindicato das Empresas de Vigilância, entretanto adianto que esta função VIGIA não faz parte da CCT da Vigilância, sendo somente a função VIGILANTE.”

Em resposta ao questionamento acima, informo que, consultamos o Sindicato quanto a utilização das CCT, bem como quanto a legalidade da forma que pretendíamos contratar e compreendeu-se que a Convenção Coletiva de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados de SC não engloba o serviço de vigia e que a Convenção Coletiva de Segurança Privada de SC também não engloba o serviço de vigia, restando prejudicada a competitividade no certame e a legalidade da contratação.

Desta forma, foi repassado essas informações para Direção de Administração e planejamento, a qual encaminhou a seguinte informação e solicitação para a Direção-Geral

“ Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste informar que houve um pedido de esclarecimento(em anexo) referente ao Pregão de Portaria e Vigia, onde a empresa questiona a junção dos dois itens num mesmo grupo, bem como de não ter empresas que consigam participar do grupo pois as CCT de Vigilante e porteiro são diferentes..

~~A fim de esclarecer esta situação, entramos em contato com o Sindicato de nossa região(e-mail em anexo) para solicitar informações.~~

Após resposta e consultas feitas em documentos na internet e legislações vigentes, com efeito, dúvidas não há de que houve entendimento equivocado quanto à forma de aquisição do serviço, visto que conforme orientado pelo Sindicato da Região do Campus, realmente na CCT de asseio e conservação não se tem previsto a função de vigia. Apenas deixamos claro que na CCT de nossa região vigente não possui os cargos de vigia e porteiro na mesma CCT, mas de alguns outros estados esta situação é prevista, visto que os dois realizam as mesmas atividades conforme a CBO. Outro ponto a se apresentar é que também os serviços que necessitamos não se encaixam na vigilância, seja armada ou desarmada, conforme verificamos na CBO dos referidos serviços. Também é necessário deixar claro que as pesquisas foram realizadas em cima das atividades de Porteiro e Vigia pertencentes a mesma CBO, ou seja, nos orçamentos que utilizamos, as funções de vigia e porteiro são as mesmas atividades.

Constata-se, desta forma, que por desconhecimento desta administração de não se atentar a questão que empresas de vigilância são bem diferentes de empresas de asseio e conservação, e que a disputa por grupo resta prejudicada, mas por apresentar no edital do pregão 03/2017 todos os deveres da contratada, bem como as funções de porteiro e vigia, iguais com base na mesma CBO, e posto isso, por entender não poder-se encaixar num mesmo grupo os serviços de vigia e porteiro pois a CCT da região de Luzerna não permite, exerço o juízo de retratação por entender que foi praticado ato em desconformidade com a lei ou edital. Assim, conclui-se que é dever da autoridade zelar pela legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, probidade, razoabilidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo, e se apresente qualquer irregularidade deve ser referida autoridade se pronunciar anulando o procedimento quando o caso. Sendo assim, pede-se a autoridade competente, que de acordo com o item 21.7 do edital e ainda a súmula





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

473 só STF que tem por conteúdo o seguinte: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”, que seja anulado este processo, pois o mesmo não está de acordo com a legislação em vigor, para que seja aberto um novo processo licitatório com as descrições corretas dos serviços que necessitamos, permitindo assim que todas as empresas possam participar em nível de igualdade, em face do princípio da competitividade e da seleção da melhor proposta.”

A Direção-geral do IFC – Campus Luzerna, concordou com razões apresentadas para anulação do processo, e realizou o despacho abaixo, para que se proceda a anulação do processo:

“Em análise das informações e razões apresentadas, defiro pela anulação do processo do Pregão 03/2017.”

Os documentos originais acima mencionados, encontram-se juntados no processo, e disponíveis para a vista.

Desta forma, este pregoeiro procederá com a anulação.

É o que tenho a informar.

Luzerna, 18 de maio de 2017

Pregoeiro

Coord. De Licitações e Contratos

Ciente em: 18/05/2017.

